



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2022.**

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS  
MEDIDAS PARA O  
ENFRENTAMENTO DE  
EMERGENCIA EM SAÚDE  
PÚBLICA NO COMBATE AO  
SURTO EPIDÊMICO DE  
CORONAVÍRUS (COVID-19) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita do Município de Porto Calvo - AL, Eronita Sposito Leão e Lima** no uso de atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Porto Calvo - AL.

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, de 30 de Janeiro de 2020, em razão de novo Coronavírus (COVID – 19);

**CONSIDERANDO** Portaria GM/MS nº 188/2020, de 03 de Fevereiro de 2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus( 2019-nCOV);

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executarem medida concernente à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2020, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID 19;

**CONSIDERANDO** a concessão de medidas liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, 06 de maio 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672, no sentido de que “ seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

**CONSIDERANDO** que, conforme a Organização Mundial de Saúde – (OMS), a nova variante **Ômicron** do Coronavírus está rapidamente se espalhando pelo mundo, provocando infecções mesmo em pessoas que já se vacinaram contra a COVID-19 ou que já se recuperaram da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus(COVID-19);

**CONSIDERANDO** as medidas descritas no Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Porto Calvo na 2ª Região Sanitária; e

**CONSIDERANDO** as medidas descritas no Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, em seu art. 2º, inciso III, que, a partir da 0h do dia 04 de novembro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE AZUL**.

**DECRETA**

**CAPITULO – I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º FICAM** adotadas no âmbito Municipal, para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, desde 0h(zero hora) do dia 25(vinte e cinco) de fevereiro até 07 de março de 2022, podendo ser alterada a qualquer momento.

**ART 2º** Fica obrigado no âmbito Municipal à utilização de máscaras para toda a população e passantes, sob pena de multa.

**ART 3º** Fica obrigado no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021,



conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região sanitária na **FASE AZUL**.

**ART 4º** Fica autorizada a realização de eventos públicos, privados, corporativos e manifestações religiosas, limitadas a apenas 01(um) dia de evento, inclusive com venda de ingressos, desde 0h(zero hora) do dia 25(vinte e cinco) de fevereiro de 2022, conforme protocolo sanitário publicado por meio de portaria conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Não haverá as festividades públicas de carnaval no ano de 2022.

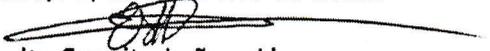
**ART 5º** Atendendo o que determina o decreto Estadual nº 76.263, de 03 de novembro de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimento comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, o âmbito municipal e o Protocolo Sanitário.

**ART 6º** Fica determinado que nos dias 28 de fevereiro e 02 de março de 2022, será ponto facultativo para repartições públicas municipais, e na terça feira 1º de março de 2022 o feriado está mantido.

**ART 7º** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

**ART 8º** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 003/2022, de 04 de Fevereiro de 2022.

Porto Calvo/AL, 23 Fevereiro de 2022.

  
Eronita Sposito Leão e Lima

Prefeita

Antônio Sposito de Lima Neto

Secretário de Administração